



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

António José
Gameiro
Marques

Digitally signed by
António José
Gameiro Marques
Date: 2022.02.03
14:38:51 Z

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

AÇÕES DE MELHORIA E OTIMIZAÇÃO DO SITE

DO CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – DO CONTRATO

Cláusula 1ª

Objeto Da Consulta Prévia

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para desenvolvimento de **AÇÕES DE MELHORIA E OTIMIZAÇÃO DO SITE DO CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA**, NO ÂMBITO DO OBSERVATÓRIO DE CIBERSEGURANÇA, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas no Anexo I da Parte II do Caderno de Encargo.

Cláusula 2ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – **Exmo. Diretor Geral do Gabinete Nacional de Segurança, António Gameiro Marques;**

Entidade Adjudicante – Presidência de Conselho de Ministros – Centro Nacional de Cibersegurança;

Adjudicatário – entidade a quem se adjudica a execução do contrato.

Cláusula 3ª

Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 4ª

Local de Prestação dos Serviços

A prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser efetuada nas instalações do Adjudicatário e entregues no Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS), sito na Rua da Junqueira N.º69, 1300-342 Lisboa.

Cláusula 5ª

Prazo e vigência do contrato

O prazo de execução final e entrega é de 4 meses a contar da data da adjudicação do contrato.

Cláusula 6ª

Preço base e preço contratual

1. Nos termos e para os efeitos, de acordo com o art.º 47 do CCP, o preço base do procedimento, é fixado em cinquenta e um mil e duzentos euros (51 200,00 €), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base do procedimento constitui o limite máximo suscetível de ser apresentado nas propostas concorrentes, constituindo a sua violação causa de exclusão dessa proposta.

Cláusula 7ª

Preço ou custo anormalmente baixo

Nos termos e para os efeitos do art.º 71 do CCP, considera-se preço ou custo de uma proposta anormalmente baixo quando o preço base das propostas, não incluindo o valor relativo ao IVA,



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

apresentar um valor inferior a 20% do preço base e contratual definido na cláusula 6ª do presente Caderno de Encargos, conforme consta também no Convite da Consulta Prévia.

Cláusula 8ª

Pagamento e condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo CNCS serão pagas no prazo de 30 dias após a receção da fatura e vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a aceitação pelo CNCS do objeto do contrato em causa.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 9ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução dado que o preço contratual é inferior a € 500.000 (quinhentos mil euros), nos termos do nº. 2 alínea a) do Art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

Requisitos sobre a execução do serviço

1. Após 7 dias da adjudicação do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicatária deverá reunir-se com o CNCS para validação da boa compreensão do serviço adjudicado e dos requisitos apresentados no presente Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicatária deverá informar o CNCS, semanalmente, do desenvolvimento do seu trabalho, para validação do bom andamento do projeto.
3. Sempre que necessário, o CNCS e a entidade adjudicatária deverão reunir-se para uma reunião de acompanhamento do desenvolvimento, devendo estas reuniões ser realizadas, no mínimo, com uma periodicidade quinzenal. Estas reuniões podem ser realizadas por videoconferência.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

4. Caso se verifique a necessidade de agendamento de reuniões de trabalho envolvendo outras entidades que possam contribuir para a elaboração dos serviços de remodelação de conteúdos e introdução de melhorias técnicas para o portal web, as mesmas deverão ser objeto de informação prévia ao CNCS, para efeitos de agendamento, acompanhamento ou moderação, entre outros.
5. A necessidade das reuniões de trabalho acima referidas poderá ser suscitada pelo adjudicatário, pelo CNCS ou por uma entidade interessada.

Cláusula 11^a

Transferência da propriedade

1. Todos os elementos/documentos produzidos pelo adjudicatário ao abrigo do presente procedimento passam a ser propriedade da entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as eventuais criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente procedimento.

Cláusula 12^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo a que alude os números anteriores mantém-se em vigor para além do termo de vigência, inicial ou que venha a ser acordado, sob pena de o adquirente dos serviços instaurar a competente ação judicial para efeitos de justa indemnização, em especial quando dessa revelação de informação venha a resultar dano ou prejuízo para a imagem da entidade adjudicante ou para os terceiros com os quais mantenha relações institucionais ou comerciais,



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

caso em que a violação de quaisquer deveres legais a que o adjudicatário se encontre vinculado no âmbito da sua atividade, designadamente, os relativos à proteção de segredos comerciais ou outros conexos, será comunicada às autoridades administrativas e criminais competentes, para os devidos efeitos.

Cláusula 13^a

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com o seguinte modo: por cada semana de atraso (7 dias) em relação aos prazos referidos na cláusula 5^a deste caderno de encargos, o valor a pagar ao adjudicatário reduz um oitavo (1/8).
2. No caso de o adjudicatário incumprir nos prazos fixados em mais de 30 dias, o GNS pode resolver o contrato, a título sancionatório, passando a vigorar a proposta classificada em segundo lugar.

Cláusula 14^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o GNS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grosseira ou negligente ou de modo grave ou reiterado qualquer uma das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 15^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário na presente consulta prévia;
 - b) A entidade adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 16ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 17ª

Alterações ou aditamentos do contrato

Qualquer alteração ou aditamento ao contrato, que não diga respeito a questões fundamentais do procedimento, apenas será válida se resultar de acordo de ambos os contraentes, reduzido a escrito e anexada ao contrato inicial.

Cláusula 18ª

Garantias

1. A entidade adjudicatária, a título de garantia pelos serviços fornecidos, compromete-se a prestar no mínimo os períodos de garantias exigidos por lei, não podendo neste caso ser inferior a um ano.
2. A garantia cobre, nomeadamente, a correção de erros de funcionamento divergentes face à especificação funcional definida.

Cláusula 19ª

Foro competente para resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

Cláusula 20^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados.

Cláusula 21^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula Única

1. Caracterização dos serviços a prestar e especificações técnicas

As características dos serviços a prestar e especificações técnicas são as que se indicam no Anexo I:

Anexo 1: “DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MELHORIA E OTIMIZAÇÃO DO SITE DO CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA, NO ÂMBITO DO OBSERVATÓRIO DE CIBERSEGURANÇA”



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

ANEXO I

**DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MELHORIA E OTIMIZAÇÃO DO *SITE* DO CENTRO
NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA, NO ÂMBITO DO OBSERVATÓRIO DE
CIBERSEGURANÇA**



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

REQUISITOS GERAIS

Enquadramento

O Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS) lançou, em meados de 2021, uma nova versão da sua presença na *web* (<https://cncs.gov.pt>), inovadora em muitos sentidos e com a particularidade de incluir funcionalidades de atualizações dinâmicas. A mesma deve agora sofrer um ciclo evolutivo de modo a permitir melhor uma melhor adaptação aos consumidores — sejam cidadãos, profissionais, empresas, administração pública ou outras congéneres — da informação disponibilizada com a eficiência e eficácia desejada. Cerca de meio ano decorrido desde o lançamento da atual versão, é já possível analisar e introduzir melhorias, previstas nas presentes especificações técnicas, que desejavelmente irão permitir ao CNCS garantir atingir os objetivos pretendidos com a sua presença *online*.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

Especificações técnicas

As presentes especificações técnicas e consequentes atividades a desenvolver estão divididas em **três (3) prioridades** de acordo com a ordem de importância e urgência no desenvolvimento e implementação das desejadas melhorias de otimização da presença online (leia-se *site*) do CNCS.

Prioridade 1 – Correções, internacionalização e otimização de informação

Importa, numa primeira fase, garantir o correto funcionamento do atual *site*, corrigindo falhas identificadas e melhorando, reorganizando da informação e garantir a colocação em produção do *site* em inglês.

Assim, a prioridade 1, não exclusivamente restrita às atividades descritas na seguinte tabela, deverá primariamente contemplar:

Correções, internacionalização e otimização de navegação	
Atividade	Breve descrição
Conteúdos em Inglês	Traduzir e disponibilizar site em inglês com conteúdos institucionais ou de importância externa (ex. Cert.pt, Regulação).
Reorganização de conteúdos por área de interesse	Reordenar conteúdos existentes de acordo com necessidades a identificar por área de influência
Otimização de formulário de ponto único de notificação	Simplificar modelo de notificação

Objetivos mínimos a cumprir:

Conteúdos a disponibilizar em inglês

- Como conteúdos institucionais ou de interesse externo do CNCS, são considerados os respetivos menus e informação institucional, que deverão estar totalmente disponíveis em inglês. Excetuam-se destas atividades documentos oficiais e informação constante na área de comunicação e eventos.
- Os formulários de notificação de incidentes devem ser disponibilizados também em inglês (<https://www.cncs.gov.pt/pt/notificacao-incidentes/>).



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

Reorganização de conteúdos por área de interesse

- Desenvolver e implementar solução que permita a reorganização de conteúdos, eventos e notícias, por data ou ordem de importância, automaticamente ou manualmente. Esta deverá ser aplicada também à área do conhecimento situacional e passível de estender a todo o site.
- Reorganizar conteúdos por área de Cidadão, Administração Pública, Empresas e Profissionais de IT de acordo com ordens de importância e análise de visita do site a extrair dos dados existentes no CNCS.

Otimização de formulário de ponto único de notificação

- Deverá ser otimizado o formulário de notificação de incidentes, simplificando o mesmo e mantendo a interoperabilidade com outros sistemas.

Entregáveis da prioridade 1: Versão em Inglês do site, aprovada e em modo produtivo. Otimização de formulários de notificação de incidentes. Correções de problemas identificados.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

Prioridade 2 – Melhorias de navegação e funcionamento

Importa como segunda prioridade de implementação, introduzir melhorias, otimizar navegação e garantir o correto funcionamento do atual *site*, corrigindo falhas já identificadas ou a identificar durante a implementação da prioridade 1, nomeadamente melhorar e simplificar a navegação, otimizando o acesso e visualização de conteúdos considerados como importantes ou críticos pelo CNCS.

Assim, a prioridade 2, não exclusivamente restrita às atividades descritas na seguinte tabela, deverá contemplar:

Melhorias de navegação e funcionamento		
Atividade		Breve descrição
Melhoria de <i>design</i>		Introduzir no site melhorias de design, permitindo uma melhor navegabilidade e acesso a informação.
Melhoria de adaptabilidade para dispositivos móveis		Melhorar e simplificar a navegabilidade em dispositivos móveis com adaptação de conteúdos e simplificar menus, recorrendo às melhores práticas de desenvolvimento de conteúdos responsivos e adaptativos.
Garantir nível de conformidade AA de acessibilidade <i>web</i>		Garantir conformidade mínima ‘AA’ de acordo com a norma WACG2.1 e RNID conforme decretado pelo DL n.º 83/2018.
Implementação de áreas de visualização dados dinâmicos		Implementar solução que permita de modo gráfico, dinâmico e interativo a visualização dos dados produzidos por todas as Linhas de Observação do Observatório de Cibersegurança, Estratégia Nacional do Ciberespaço ou outros que possam a vir ser identificados.
Melhorar <i>Backoffice</i>		Simplificar a gestão de conteúdos no <i>backoffice</i> com instrumentos de validação de publicação (com validação de metainformação).

Objetivos mínimos a cumprir:

Melhoria de design

- Como melhorias de design deve ser entendida a possibilidade de dinamicamente otimizar as áreas de informação dedicadas ao *banner* do site, permitindo retirar temporariamente



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

o mesmo, assim como a possibilidade de inclusão de áreas ou de atalhos a informação específica ou temporária.

Melhoria de adaptabilidade para dispositivos móveis

- Melhorar a adaptabilidade do site do CNCS a dispositivos móveis, simplificando a navegabilidade de menus e conteúdos baseado em metodologias adaptativas como escolha primária ao invés metodologias responsivas.
- Testes de funcionalidade em dispositivos IOS (versão 12 ou posterior) e Android (versão 9 ou posterior) com écrans de 6 polegadas ou superior.
- Testes de usabilidade e de acesso a conteúdos com utilizadores do tipo “Beta Testers” (entre 15 a 20) devendo apresentar uma satisfação média superior a 4 (pontuação de 1 a 5).

Garantir nível de conformidade AA de acessibilidade web

- Garantir conformidade mínima ‘AA’ de acordo com a norma WACG2.1 e RNID conforme decretado pelo DL n.º 83/2018.
- Apresentar relatório de conformidade de acordo com normas definidas em toda a extensão do site.

Implementação de áreas de visualização de dados dinâmicos

- Desenvolver e implementar uma solução que permita apresentar de forma gráfica (quadros, tabelas e figuras), dinâmica e interativa os dados produzidos por todas as Linhas de Observação do Observatório de Cibersegurança, nomeadamente os que são divulgados em Relatórios e Inquéritos. A solução de visualização de dados deve permitir analisar individualmente ou em comparação séries temporais, variáveis e indicadores, independentemente da Linha de Observação em causa e do documento fonte. Estes conteúdos devem ser passíveis de atualização e reordenação. Deve ter-se em consideração toda a documentação e a abordagem publicada em (<https://www.cncs.gov.pt/pt/observatorio/>).
- A solução deverá ser passível de reutilização para visualização de dados dinâmicos em outras áreas e eixos do site do CNCS.

Melhorar *Backoffice*

- Implementar uma versão otimizada das áreas de gestão do site que permita otimizar os processos de manutenção e atualização. O mesmo deverá garantir as devidas validações



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

de conteúdos e meta-informação visando garantir a longo prazo a conformidade do site com as várias exigências de segurança, acessibilidade e navegação.

Entregáveis da prioridade 2: Melhorias de design implementadas, versão móvel do site em produção, conformidade mínima 'AA' em termos de acessibilidade web comprovada, plataforma de visualização de dados implementada e em produção. *Backoffice* melhorado.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

Prioridade 3 – Capacitação, manutenção e acompanhamento

A terceira prioridade de implementação deverá garantir a disponibilização de um manual de operação e funcionamento, para além de ações de capacitação e treino dos utilizadores para operação e manutenção do *site*. As ações deverão ser avaliadas. O objetivo que o grau médio de satisfação dos utilizadores após treino seja superior a 4, numa escala de 1 a 5. Esta prioridade deverá ainda contemplar um período de 9 meses de manutenção, preventiva e corretiva, com tempos de resposta e correções inferiores a 7 dias em termos manutenção preventiva e 2 dias em manutenção corretiva, após deteção e aprovação resolução de problema(s) ou falha(s). Deverá também contemplar reuniões de acompanhamento regulares para ponto de situação com as equipas técnicas e de imagem do CNCS.

Tarefas de acompanhamento e desenvolvimento evolutivo do *site*. Deverá ser contemplado um pacote de 420 horas, sem período de execução temporal, visando o desenvolvimento evolutivo ou de novas funcionalidades (ex. microsites, formulários, etc..) a ter início após a aceitação de todos os entregáveis constantes das prioridades anteriores.

Entregáveis da prioridade 3: Manual de operação e funcionamento do *site*, relatórios de manutenção e de correção de problema(s) ou falha(s). Notas de reuniões regulares.